

ESTADO DO PARANÁ

Folha 2



CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro: UNESPAR Em: 15/08/2017 11:26  Protocolo: 14.774.950-3 Vol.: 1

Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado 2: -
Assunto: AREA JURIDICA Cidade: CURITIBA / PR
Palavras chaves: PARECER
Nº/Ano Documento: 53/2017 Origem: UNESPAR/ERI
Complemento: PARECER JURÍDICO SOBRE O CONVÊNIO UNESPAR/ANEP

Código TTD: - Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



MEMO N°. 053/2017 – ERI

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

De: Escritório de Relações Internacionais – ERI

Para: Procuradoria Jurídica - ProJur

Assunto: Solicita parecer – Convênio UNESPAR/ANEP

Prezado Dr. Paulo Gonçalves,

Motivado pela missão realizada de 12 a 17 de março de 2017 ao Uruguai em consonância com as metas de internacionalização da Unespar, que concerne à aproximação com instituições Latino Americanas, do desejo mútuo da Administración Nacional de Educación Pública – ANEP de Montevideo no Uruguai e da UNESPAR em firmar parceria acadêmica elaboramos conjuntamente essa minuta a partir de modelo cedido por esta instituição.

Este convênio visa a organização de propostas de atividades de cooperação acadêmica para o desenvolvimento e aprimoramento de seu corpo docente e estudantes, bem como das comunidades acadêmicas das duas instituições.

Salientamos ainda que este convênio não implica em repasse de recursos financeiros ou obrigações entre as partes, o que poderá ser feito por meio de termos específicos, e que, a respeito da tramitação do processo, pontuo que este convênio não se destina ao desenvolvimento único e exclusivo de Programas e/ou Projetos de Extensão Universitária, mas de qualquer ordem que se apresente e seja do interesse das partes, sendo feita diretamente do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, como órgão suplementar vinculado à reitoria, ao CAD.

Neste sentido, solicito parecer quanto aos aspectos legais do Termo de Convênio anexo a este documento.

Sendo o que se apresenta no momento, agradeço a atenção e me coloco a disposição.

Cordialmente,

Profa. Gisele Miyoko Onuki

Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Universidade Estadual do Paraná – Escritório de Relações Internacionais
Av. Prefeito Lothário Meissner N°. 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba/PR
Telefone: (41) 3281-7465 | eri@unespar.edu.br



Administración Nacional de
Educaçión Pùblica
Consejo Directivo Central

Montevideú, 6 de julho de 2017
Ofício nº 2940/2017

Reitor da Universidade Estadual do Paraná
Prof. Antonio Carlos Aleixo

Dirijo-me ao senhor, a fim de remeter a cópia da Resolução nº 10 adotada pelo Consejo Directivo Central (Ata nº 36) em sessão da data de 21 de Junho de 2017, mediante a qual dispôs autorizar a subscrição do Convênio de Cooperação Acadêmica entre o Consejo de Formación en Educación e a citada Universidade, com o objetivo de intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições para a realização de atividades vinculadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária.

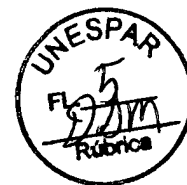
Atenciosamente

Dra. Maria Beatriz dos Santos Yamgotchian
Secretaria Geral

Ata nº 36 Res. Nº 10
Exp. 5-1126/17
lb



ADMINISTRACIÓN NACIONAL DE
EDUCACIÓN PÚBLICA
CONSEJO DIRECTIVO CENTRAL



Montevideo, 6 de julio de 2017
Oficio N°2940/2017

Rector de la Universidad Estadual do Paraná
Prof. Antonio Carlos Aleixo

Me dirijo a usted, a fin de remitir fotocopia de la Resolución N°10 adoptada por el Consejo Directivo Central (Acta N°36) en sesión de fecha 21 de junio de 2017, mediante la cual dispuso autorizar la suscripción del Convenio de Cooperación Académica entre el Consejo de Formación en Educación y la citada Universidad, con el objetivo del intercambio de profesores, estudiantes y técnicos administrativos de las referidas instituciones para la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión y gestión universitaria.

Saluda a usted atentamente


Dra. María Beatriz DOS SANTOS YAMGOTCHIAN
Secretaria General

Acta N°36 Res. N°10
Exp. 5-1126/17
lb



Administración Nacional de
Educaçión Pùblica
Consejo Directivo Central

Montevideú,

Ata:36
Res:10
Exp. 2017-25-5-001126
Jpv

TENDO EM VISTA: Estas ações levantadas pelo Consejo de Formaçión en Educaçión referentes ao Convênio de Cooperaçõ Acadêmica a ser assinado com a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);

RESULTANDO: I) Que o convênio tem o objetivo de promover a cooperaçõ acadêmica entre as partes, em áreas de interesse mútuo; para o qual se estabelecem distintas ações previstas na Cláusula Primeira;

II) Que por Resolução nº5, Ata nº14 de data de 11 de maio de 2017 o Consejo de Formaçión en Educaçión solicita a aprovaçõ do Convênio de referencia e delegar a assinatura na Diretora Geral;

CONSIDERANDO: I) Que a Unidade Jurídica (Seção Poderes, Contratos e Sessões) informa que do ponto de vista jurídico o texto proposto (fls10 a 13) dispensa observações, no que sugere deferir a solicitaçõ;

III) Destaca que se, se celebram exemplares no idioma português é necessária a traduçõ oficial;

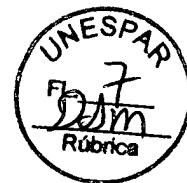
III) Que a assessoria Jurídica levanta as ações;

ATENÇÃO: Ao exposto;

O CONSEJO DIRECTIVO CENTRAL DE ADMINISTRACIÒN NACIONAL DE EDUCACIÒN PÙBLICA;

Resolve:

- 1) Autorizar a subscriçõ do Convênio de Cooperaçõ Acadêmica entre o Consejo de Formaçión en Educaçión e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).



- 2) Aprovar o texto que figura de Fls 10 a 13 e que se considera parte da presente resolução.
- 3) Delegar à Diretora Geral do Conselho Consejo de Formación en Educación Mestre Ana Lopater, as seções para a assinatura da respectiva documentação.
- 4) Fazer saber ao Consejo de Formación en Educación o assinalado pela Unidade Jurídica (Seção Poderes, Contratos e Sessões) no CONSIDERANDO II) da presente.

Comunique-se à Universidade Estadual do Paraná, assessoria Jurídica, Unidade Jurídica Seção Poderes, Contratos e Sessões) e à área de Cooperação. Cumprido, passe ao Consejo de Formación en Educación para todos os seus efeitos.

Dra Maria Beatriz dos Santos Yamgotchian
Secretaria Geral ANEP - CODICEN

Prof. Wilson Netto Marturet
Presidente CODICEN
Consejo Directivo Central
Administración Nacional de
Educación Pública



ADMINISTRACIÓN NACIONAL DE
EDUCACIÓN PÚBLICA
CONSEJO DIRECTIVO CENTRAL



21 JUN. 2017

Montevideo,

ACTA 36
RES. 10
EXP. 2017-25-5-001126

R. J. P. V.

VISTO: Estas actuaciones elevadas por el Consejo de Formación en Educación referentes al Convenio de Cooperación Académica a suscribirse con la Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);

RESULTANDO: I) Que el Convenio tiene el objetivo de promocionar la cooperación académica entre las partes, en áreas de interés mutuo, para lo cual se establecen distintas acciones previstas en la cláusula primera;

II) Que por Resolución N°5, Acta N°14 de fecha 11 de mayo de 2017 el Consejo de Formación en Educación solicita la aprobación del Convenio de referencia y delegar la firma en la Directora General;

CONSIDERANDO: I) Que la Unidad Letrada (Sección Poderes, Contratos y Cesiones) informa que desde el punto de vista jurídico el texto propuesto (fs. 10 a 13) no merece observaciones, por lo que sugiere acceder a la solicitud de obrados;

II) Que señala que si se suscriben ejemplares en el idioma portugués es necesaria la traducción oficial;

III) Que la Asesoría Letrada eleva las actuaciones;

ATENCIÓN: A lo expuesto;

**EL CONSEJO DIRECTIVO CENTRAL DE LA
ADMINISTRACIÓN NACIONAL DE EDUCACIÓN PÚBLICA;**

Resuelve:



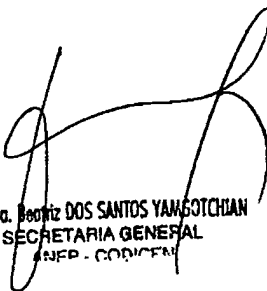
1) Autorizar la suscripción del Convenio de Cooperación Académica entre el Consejo de Formación en Educación y la Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

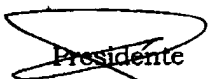
2) Aprobar el texto que figura de fs. 10 a 13 y que se considera parte de la presente resolución.

3) Delegar en la Directora General del Consejo de Formación en Educación Mag. Ana LOPATER, las acciones para la firma de la documentación respectiva.

4) Hacer saber al Consejo de Formación en Educación lo señalado por la Unidad Letrada (Sección Poderes, Contratos y Cesiones) en el CONSIDERANDO II) de la presente.

Comuníquese a la Universidade Estadual do Paraná, Asesoría Letrada, Unidad Letrada (Sección Poderes, Contratos y Cesiones) y al Área de Cooperación. Cumplido, pase al Consejo de Formación en Educación a todos sus efectos.


Dra. Mg. Beatriz DOS SANTOS YANGOTCHIAN
SECRETARIA GENERAL
ANEP - CODICEN


Presidente
CODICEN
Prof. Wilson Netto Monturol
Presidente
Consejo Directivo Central
Administración Nacional de Educación Pública



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Administración Nacional de Educación Pública – Consejo de Formación en Educación (a partir de agora Cfe) que pretende propiciar a cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), localizada na Avenida Prefeito Lothario Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada pelo seu Reitor, Prof. Antônio Carlos Aleixo, e a **Administración Nacional de Educación Pública – Consejo de Formación en Educación (a partir de agora Cfe)** representada neste ato pela Diretora Geral do mencionado conselho, Mestre Ana Maria Lopater, com domicílio na rua Rio Negro, número 1037, esquina Carlos Gardel, da cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, conscientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas culturais, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a Administración Nacional de Educación Pública – Consejo de Formación en Educación acordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de interesse mútuo, por meio de:

I – visitas e intercâmbios de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades vinculadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação de curto, médio e longo prazo;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;



VI – facilidade de acesso à estrutura de informática e a aos outros laboratórios das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Termo Adicional, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias sobre o desenvolvimento das atividades.

§ 1º Este Convênio de Cooperação poderá ser ampliado através de um termo adicional o qual terá efeito de Acordo específico.

§ 2º Os planejamentos do trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem alcançadas;

III – etapas ou fases da execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhes sobre as responsabilidades financeiras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá realizar todos os esforços para a obtenção de fundos provenientes de fontes internas ou externas, com o fm de tornar possível a realização dos programas de cooperação.



§ 2º As partes conveniadas poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, seguindo sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

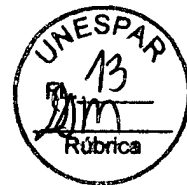
As atividades de pesquisa conjunta que cheguem a produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Convênio de Cooperação. Ambas as universidades deverão acordar regras articuladas no sentido de garantir a adesão de todos os participantes às normas estabelecidas nos respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação acadêmica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. Aquela parte que deixe de cumprir o compactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Convênio, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação entrará em vigor a partir da data da assinatura do mesmo por um período de cinco anos. Finalizado o prazo, o Convênio de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Convênio de Cooperação ou um Acordo específico.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADICIONAL

Qualquer tipo de modificação nos termos deste Convênio de Cooperação deverão ser efetuados por meio de **Acordo Específico**, (devidamente acordado) entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso existam pendências, as partes definirão, mediante Termo de Finalização de Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho existentes, respeitadas as atividades em curso às quais serão cumpridas antes de efetuar-se a finalização, assim como qualquer das outras responsabilidades ou obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas durante a execução e interpretação do presente Convênio, as partes realizarão esforços buscando uma solução consensual. Não sendo possível, as partes conveniadas indicarão, de comum acordo à um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOMICÍLIOS ESPECIAIS

As partes constituem como domicílios especiais os declarados como seus em audiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÕES

As partes acordam a plena validade das notificações por carta registrada.



E por estar desta forma justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em Português e Espanhol, de igual teor e para um só efeito.

Mestre Ana Lopater
Diretora Geral del Consejo de Formación
en Educación

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Universidade Estadual do
Paraná - UNESPAR

Cidade, ...de de 20.....

Curitiba, ...de de 20.....



CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Convenio entre la Universidad Estadual do Paraná, UNESPAR, y La Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación (en adelante Cfe) que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

La **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, ubicada en la Avda. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, en la ciudad de Curitiba, Estado de Paraná, Brasil, representada por su Rector, Prof. Antonio Carlos Aleixo, y **La Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación (en adelante Cfe)** representada en este acto por la Directora General del mencionado Consejo, Mag. Ana María Lopater, con domicilio en la calle Río Negro número 1037 esquina Carlos Gardel, de la ciudad de Montevideo, República Oriental del Uruguay, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETO

LA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

- I – visitas e intercambios de profesores, estudiantes y técnicos administrativos de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión y gestión universitaria;
- II – constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;
- III – organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;
- IV – cursos de diferentes niveles y categorías;
- V – consultoría técnica;



- VI – facilidad de acceso a la infraestructura informática y a los laboratorios de las respectivas instituciones;
- VII – intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;
- VIII – movilidad de docentes e investigadores;
- IX – cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios ya las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Término Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

- I – identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;
- II – metas a ser alcanzadas;
- III – etapas o fases de la ejecución;
- IV – cronograma de ejecución;
- V – detalles sobre las responsabilidades financieras.

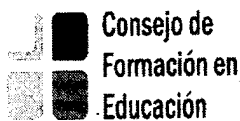
CLÁUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

§ 1º Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

§ 2º Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLÁUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad



intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLÁUSULA QUINTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los docentes, investigadores y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SEXTA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de cinco años. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

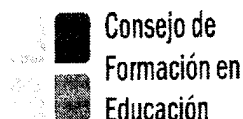
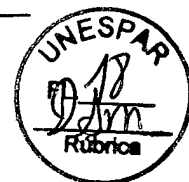
CLÁUSULA SÉPTIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación, deberán ser efectuadas por medio de **Acuerdo Específico**, (debidamente acordado) entre las partes signatarias.

CLÁUSULA OCTAVA – DE LA DENUNCIA

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencies, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

CLÁUSULA NOVENA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS



Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual. No siendo posible, las partes convenidas indicarán, de común acuerdo a un tercero, persona física, para actuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOMICILIOS ESPECIALES

Las partes constituyen como domicilios especiales los declarados como suyos en la comparecencia.

CLÁUSULA DECIMO PRIMERA - NOTIFICACIONES

Las partes acuerdan la plena validez de las notificaciones por telegrama colacionado.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vías de cada versión, en Portugués y Español, de igual tenor y para un sólo efecto.

Mag. Ana María Lopater
Directora General del Consejo
De Formación en Educación

Antonio Carlos Aleixo,
Rector de la *Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR.*

Ciudad de del 201.....

Curitiba, de del 201.....



Acerca de ANEP	Normativa	Transparencia	Preguntas frecuentes	Contacto		
CODICEN	CEIP	CES	CETP	CFE	Proyectos Operativos	Programas y dispositivos

Acerca de ANEP

Acerca de ANEP

Tamaño letra:

La Administración Nacional de Educación Pública (ANEP), ente autónomo con personería jurídica creado por la Ley N° 15.739 del 28 de marzo de 1985, es el organismo estatal responsable de la planificación, gestión y administración del sistema educativo público en sus niveles de educación inicial, primaria, media, técnica y formación en educación terciaria en todo el territorio uruguayo.

Funciona de conformidad a los Artículos 202 y siguientes de la Constitución de la República y de la Ley General de Educación, teniendo a su cargo la administración de la educación estatal y el control de la privada en todos los niveles antes mencionados y —al igual que la Universidad de la República, que es la encargada de la educación universitaria estatal— tiene el carácter de un ente autónomo.

Está regida por el Consejo Directivo Central (CODICEN), integrado por cinco miembros y es el órgano jerárquico del cual dependen el Consejo de Educación Inicial y Primaria, el Consejo de Educación Secundaria, el Consejo de Educación Técnico Profesional (antes conocido como Universidad del Trabajo o UTU) y el Consejo de Formación en Educación creado por la Ley de Educación de 2008.

Cometidos

Elaborar, instrumentar y desarrollar las políticas educativas que correspondan a los niveles de educación que el ente imparta.

Garantizar la educación en los diferentes niveles y modalidades educativas de su competencia a todos los habitantes del país, asegurando el ingreso, permanencia y egreso.

Asegurar el cumplimiento de los principios y orientaciones generales de la educación establecidos en la presente ley en los ámbitos de su competencia.

Promover la participación de toda la sociedad en la formulación, implementación y desarrollo de la educación en la órbita de su competencia.

Organos que integran la ANEP

- Consejo Directivo Central
- Consejo de Educación Primaria
- Consejo de Educación Secundaria
- Consejo de Educación Técnico Profesional
- Consejo de Formación en Educación

Ley General de Educación

[Ley General de Educación N° 18437 - Actualizada al 27 de junio de 2017](#)



Institucional	Consejos	Estadísticas y Evaluaciones	Funcionarios	Comunicación Social
Acerca de ANEP	Consejo Directivo Central	Portal Monitor Educativo de Primaria	Autogestión - funcionarios	Publicaciones
Normativa	Consejo de Educación Inicial y Primaria	Monitor Educativo Liceal	Certificaciones médicas	SIGANEP - Mapa de la oferta educativa de la ANEP
Resoluciones	Consejo de Educación Secundaria	Observatorio de la educación	Formación para funcionarios	Preguntas frecuentes
Transparencia	Consejo de Educación Técnico Profesional	Sistema de Evaluación de Aprendizajes	Impresión de recibos de sueldo	Compras y licitaciones
Mapa del sitio	Consejo de Formación en Educación	Evaluaciones alineadas a Perfiles (Primaria 3° y 6°)	Herramientas de gestión	Llamados
Presupuestos, Rendición de cuentas y Balances		PISA	Campus ANEP	Proyectos y Programas
Guía de oficinas		Laboratorio Latinoamericano de Evaluación de la Calidad de la Educación	Correo ANEP	Secretaría Relaciones Públicas
			Formularios DSEF	Comunicados
			Acumulación de horas	Contacto
			Presentismo	

Escuelas y Liceos Privados



© 2017 Administración Nacional de Educación Pública | Av. Libertador 1409 CP 11.100 | Tel. (+598) 2900 7070 | Montevideo - Uruguay

La veracidad y vigencia de la información publicada en el Portal de la ANEP www.anep.edu.uy así como las opiniones que puedan ser vertidas en sus contenidos son responsabilidad de los autores y las autoridades competentes, el Área Web del CODICEN no genera contenidos.

Desarrollo Área Web - Dirección Sectorial de Información para la Gestión y la Comunicación - CODICEN



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

PROCOLO N: 14774 950-3

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Table with 2 columns and 20 rows, currently empty.



PARECER N. 100/2017-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Convênio de Cooperação Acadêmica.

Objeto: Minuta do Convênio para Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná e a *Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación (a partir de agora Cfe)*.

Assunto: Institucional. Convênio. Parceria. Convênio de Cooperação.

Interessado(s): Escritório de Relações Internacionais - ERI/UNESPAR.

Protocolo: 14.774.950-3.

I - Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora do Escritório de Relações Internacionais – ERI, para análise e parecer acerca da legalidade do Convênio de Cooperação Acadêmica entre a *Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación (a partir de agora Cfe)* e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos do Protocolo 14.774.950-3.

O processo encaminhado por *e-mail* está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

(a) Abertura do protocolo nº 14.774.950-3, em 15/08/2017, cadastrado pelo Escritório de Reações Internacionais - ERI da UNESPAR;

(b) Memorando n.º 053/2017, da lavra da Professora Gisele Miyoko Onuki, do Escritório de Relações Internacionais – ERI da UNESPAR para a Procuradoria Jurídica, onde se destacam os seguintes termos, *ipsis litteris*:



Procuradoria Jurídica

Motivada pela missão internacional realizada no período de 12 a 17 de março de 2017 ao Uruguai e em consonância com as metas de internacionalização da Unespar, no que concerne à aproximação com instituições Latino Americanas, do desejo mútuo da *Administración Nacional de Educación Pública - ANEP* de Montevideo no Uruguai e da UNESPAR em afirmar parceria acadêmica elaboramos essa minuta a partir de modelo cedido por esta instituição.



(c) Minutas de Convênio entre a *Administración Nacional de Educación Pública* e a Universidade Estadual do Paraná e outros documentos.

O presente processo apresenta 01 volume, **no entanto, não está devidamente enumerado e rubricado.** Tal fato, por si só, no entanto, não impede a análise jurídica que segue.

II - Minuta de Convênio entre a *Administración Nacional de Educación Pública* e a Universidade Estadual do Paraná.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto a minuta de Convênio de Cooperação entre a *Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación (a partir de agora Cfe)*, com domicílio na rua Rio Negro, número 1037, esquina Caros Gardel, da cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, a qual visa estabelecer e desenvolver relações de cooperação, onde se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR e a *Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación* acordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de interesse mútuo [...]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO

Para implantação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de



Procuradoria Jurídica

trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Termo Adicional, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias sobre o desenvolvimento das atividades.

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá realizar os esforços para obtenção de fundos provenientes de fontes internas ou externas, com fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes conveniadas poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, seguindo sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

[...] (Destaques nosso).

RECOMENDA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá realizar os esforços para obtenção de fundos provenientes de fontes internas ou externas, com fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

Parágrafo único. As partes conveniadas poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, seguindo sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – **Convênio** – acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de **convênio**, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;



Procuradoria Jurídica

- III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- § 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).



No entanto, conforme memorando n.º 053/2017 da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, em salienta que:

“este convênio não implica repasse de recursos financeiros ou obrigações entre as partes, o que poderá ser feito por meio de termos específicos, e que, a respeito da tramitação do processo, pontua que este convênio não se destina ao desenvolvimento único e exclusivo de Programas e /ou Projetos de Extensão Universitária, mas de qualquer ordem que se apresente e seja do interesse das partes, sendo feita diretamente do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, como órgão suplementar vinculado à reitoria, ao CAD.”

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver objetos de acordos complementares ou de execução entre ambas as universidades através de programa de trabalho que serão objeto de Termo Adicional que assegurarão a integral execução do convênio (acordo), *verbis*:**

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



Procuradoria Jurídica

(FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

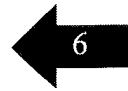
V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.





Para melhor instruir o processo, a PROJUR solicitou junto ao Escritório de Relações Internacionais - ERI/UNESPAR, o termo de institucionalização da *Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación*, criada pela "Ley 15.739, de 28 de marzo de 1985, conforme documento juntado."



Assim, por ser cada qual das signatárias ligadas ao seu respectivo Estado, com objetivos comuns e criadas pela lei vigente em seu país, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**
[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR,.

Em síntese, o presente acordo de cooperação técnica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

IV - Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Convênio entre a *Administración Nacional de Educación Pública - Consejo de Formación en Educación* e a Universidade Estadual do





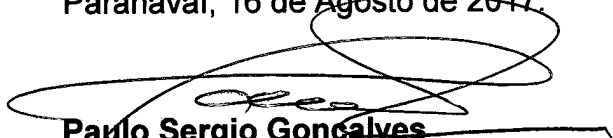
Procuradoria Jurídica

Paraná, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, conforme Protocolo: 14.774.950-3.



É o parecer.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2017.


Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR